



ATA DE ANALISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CHEGADOS A TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2020 - PROCESSO 087/2020 - DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE PINTURA E REPARO DE TRINCAS, NA EMEIF PEB I PROFESSORA DIVA MORAES CAMARGO PUCCI, RUA JOÃO LOPES FILHO, Nº 110 - CENTRO, ANGATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO.

As dez horas do dia sete dias do mês de dezembro de 2020, na sede da Prefeitura do Município de Angatuba, junto ao Setor de Licitações, realizou-se sessão para a análise e julgamento dos documentos “HABILITAÇÃO”, com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 001/2020 de 06 de janeiro de 2020 com o auxílio do Engenheiro Henrique José Alciati e pela técnica em edificações do setor de Engenharia da secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos - Daniele de Jesus Vilar para a análise da Qualificação Técnica exigida pelo edital no final assinados. Aberta a sessão pela Senhora Presidente da Comissão para análise e julgamento da habilitação, após análise a Comissão profere sua decisão: decretada **HABILITADA** as empresas **VITO MAURO JUNIOR - EPP, AGUIAR DA VEIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM EIRELI, HJN CONSTRUÇÕES EIRELI, RGM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME e J&K CONSTRUÇÕES LTDA**, esta que apresentou o “Certificado de Regularidade do FGTS” com a sua validade vencida, mas o mesmo por ser ME lhe será “assegurado o prazo de cinco dias úteis para regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame” como dito pelo edital em seu item 13.1.2.2.1 e **INABILITADA** as empresas **EMANUELLE DOS SANTOS ANDRADE - ME**, por não apresentar a declaração de aparelhamento e pessoal técnico exigida pelo edital em seu item 13.1.3.6 e **LG CANDIDO ANGATUBA - ME** devido ao atestado de capacidade técnica apresentado em nome de responsável técnico não atender aos requisitos exigidos pelo edital em seu item 13.1.3.2. Nos termos do art. 109, “a” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual recurso. Nada a mais



havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e seu extrato publicado no DOE.

ANDRÉIA ARAUJO MIRANDA MAÇANEIRO
Presidente

LUIS ALBERTO P. BRANCO JUNIOR
Membro

ANA JÚLIA DE OLIVERA BARROS
Membro

DANIELE DE JESUS VILAR
Técnica em edificações

HENRIQUE JOSÉ ALCIATI
Engenheiro